

 **prefeitura de
PORTO ALEGRE**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE RELAÇÃO COM PRESTADOR AMBULATORIAL E HOSPITALAR - DAAHU/SMS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

1.1. O município de Porto Alegre demanda credenciamento de instituições especializadas prestadoras de **serviços de diagnóstico e tratamento voltado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**.

1.2. Em virtude da alta demanda dos usuários na cidade de Porto Alegre, a Secretaria Municipal de Saúde está buscando alternativas para garantir a realização de atendimento voltado às pessoas com diagnóstico de **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**.

1.3. Os estabelecimentos de saúde que estiverem aptos a habilitação para o Programa CAS/TEAcolhe devem atender as pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, obrigatoriamente através de intervenções terapêuticas adequadas.

1.4. O quantitativo físico e financeiro a ser contratado no presente processo de credenciamento está vinculado à disponibilidade financeira do Município de Porto Alegre, conforme repasse estadual pós fixado integral previsto no programa estadual.

1.5. A demanda em termos de quantitativos para o presente processo de contratação consta na tabela abaixo:

TABELA 1 – QUANTITATIVO ESTIMADO - ESCALONAMENTO CAS/TEACOLHE	
Grupo	Quantidade de Vagas
Primeiro mês	30
Segundo mês	60
Terceiro mês	80
Quarto mês	100
Quinto mês	115
Sexto mês	130
Sétimo mês	145
Total de Vagas	150

1.6. A instituição deverá ofertar serviços conforme escalonamento previsto na **Tabela 1** até atingir o mínimo de 150 usuários/mês.

1.7. Os quantitativos físicos e financeiros mensais para cada prestador de serviço serão previstos contratualmente.

1.8. O prazo de vigência do contrato oriundo do processo de credenciamento será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

1.9. O tratamento do Transtorno do Espectro Autista (TEA) envolve uma abordagem multidisciplinar, que combina intervenções médicas, terapias comportamentais e educacionais. Nesse sentido, o credenciamento de instituição especializada na prestação de serviços de diagnóstico e tratamento voltado às pessoas com TEA em **Porto Alegre/RS** está em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal que garante o acesso a serviços de saúde e educação para pessoas com deficiência, inclusive nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

2.1. A presente contratação visa atender uma demanda na área da saúde que possui demanda constante, tendo alinhamento com o planejamento e com o mapa estratégico da Secretaria Municipal da Saúde de Porto Alegre.



3. Requisitos da contratação

- 3.1. A contratada deverá manter cadastro dos profissionais atualizado, sendo que todos os profissionais relacionados à contratada deverão estar com seus registros profissionais em conformidade com as exigências legais previstas para a profissão que desempenham.
- 3.2. Poderão participar do credenciamento todos os interessados que atendam a todas as condições do edital de chamamento público, observada a necessidade de qualificação.
- 3.3. Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos ou supressões, em conformidade com a Lei 14.133/21, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Contratante.
- 3.4. As instituições interessadas devem prestar os serviços contratados exclusivamente na cidade de **Porto Alegre**, em endereço formalmente cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNE).
- 3.5. Todos os interessados que se apresentarem deverão estar cumprindo as normas do Ministério da Saúde, assim como as normas Sanitárias: Federal, Estadual e Municipal.
- 3.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto contratual, promovendo sua substituição quando necessário.
- 3.7. A instituição habilitada deverá manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico e garantir informações da evolução diária dos pacientes aos familiares e à **SMS-POA**, caso solicitado.
- 3.8. A instituição habilitada **não** poderá exigir das famílias o pagamento de qualquer taxa para participação em atividades diferenciadas, como formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural e afins realizadas durante o período de atendimento.
- 3.9. Por ocasião da contratação, a instituição habilitada deverá providenciar, a partir da primeira avaliação de cada paciente, a estruturação e disponibilização do **Plano Terapêutico** à SMS-POA.
- 3.10. O imóvel utilizado pela instituição habilitada deve apresentar alvará sanitário bem como condições de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, acessibilidade, iluminação e higiene.
- 3.11. As entidades credenciadas devem seguir os requisitos de ambiência, número de profissionais e produtividade (produção ambulatorial) de acordo com o item 6 da **NOTA TÉCNICA Nº 14/2024- CGSPD/DAET/SAES/MS** (29088050).
- 3.12. Os atendimentos dos pacientes deverão ser realizados, preferencialmente, durante a semana (**segunda a sexta-feira**).
- 3.13. A contratada deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 3.14. A contratada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

- 4.1. A demanda de prestação de **serviços de diagnóstico e tratamento voltado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)** no município de Porto Alegre totaliza **150 (cento e oitenta) vagas**, conforme documento SEI 41125424
- 4.2. A instituição denominada Associação Brasileira de Educação, Saúde e Assistência Social (ABESS) está credenciada mediante Portaria de habilitação do município de Porto Alegre ao programa estadual CAS/TEAcolhe que consta no documento 41125424

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

5.1. A cidade de Porto Alegre conta com uma rede de prestadores de serviços que pode contribuir no atendimento de **serviços de diagnóstico e tratamento voltado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**.

5.2. O acesso aos serviços contratados será 100% regulado pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Porto Alegre através de seus sistemas informatizados. Para fins de comprovação de encaminhamentos ou consultas, aceite de pacientes, pagamento de procedimentos e quaisquer informações não explicitadas formalmente neste documento, serão utilizadas as ferramentas da SMS (GERCON, TabWin e Power BI).

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

6.1. Os valores do presente processo foram previstos considerando as informações do seguinte documento (41125424) e de acordo com a tabela abaixo:

TABELA 2 – VALORES ESTIMADOS -TEACOLHE	
Total de vagas	Valor total mensal
150 vagas	R\$ 100.000,00

7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

7.1. A contratação por meio de habilitação ao Programa TEAcolhe de instituições especializadas prestadoras de **serviços de diagnóstico e tratamento voltado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)** fundamenta-se na Portaria SES Nº 700/2026.

7.2. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do habilitado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

7.3. A instrução da presente contratação seguirá o regramento disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

7.4. Os serviços contratados deverão utilizar os Sistemas Informatizados da SMS-POA, obedecendo as diretrizes do gestor municipal.

7.5. O acesso aos serviços contratados será 100% regulado pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Porto Alegre através de seus sistemas informatizados. Para fins de comprovação de encaminhamentos ou consultas, aceite de pacientes, pagamento de procedimentos e quaisquer informações não explicitadas formalmente neste documento, serão utilizadas as ferramentas da SMS (GERCON, TabWin e Power BI).

7.6. Os pacientes serão acompanhados de forma contínua por uma equipe multidisciplinar, que realizará avaliações periódicas para monitorar o progresso e ajustar o plano terapêutico conforme necessário. O objetivo é garantir uma abordagem integrada e eficaz no tratamento do TEA, visando o bem-estar e a qualidade de vida dos pacientes atendidos.

7.7. A instituição a ser credenciada deverá oferecer atendimentos de forma individualizada para os pacientes.

7.8. Todos os serviços serão adaptados e individualizados de acordo com as necessidades específicas de cada paciente com TEA. Serão levados em consideração o grau de comprometimento, as habilidades e dificuldades cognitivas, sensoriais, motoras e comunicativas de cada indivíduo, garantindo um atendimento personalizado e eficaz.

7.9. A instituição habilitada deverá apresentar documentação que comprove habilitação técnica especializada dos profissionais que realizarão os atendimentos, sempre que solicitado.

7.10. A alta do paciente, ato que determina o encerramento da prestação de serviços, poderá ocorrer de acordo com os seguintes motivos: à pedido da família (por escrito), abandono, melhora clínica, alcance do objetivo traçado, **conforme avaliação da SMS-POA**.

7.11. A proposta técnica da instituição deverá contemplar os seguintes itens:

- Número e tipo de profissionais envolvidos na terapia multidisciplinar
- Fluxo de avaliação dos pacientes

- Como é realizada a orientação aos pais/responsáveis
- Frequência de reavaliação
- Ambiente utilizado para as terapias (se necessário envio de fotos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

8.1. Para o Associação Brasileira de Educação, Saúde e Assistência Social (ABESS), **serviço de diagnóstico e tratamento voltado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, a presente contratação prevê o parcelamento do objeto.

8.2. As instituições estarão aptas ao atendimento conforme previsto em habilitação no Programa CAS/TEAcolhe. Ressalte-se que a Administração não se obriga a contratar todos os serviços ofertados, mas a quantidade necessária para atender a demanda do Município.

8.3. Por não ter caráter competitivo podendo ocorrer, em igualdade de condições, a contratação de todos os credenciados ao mesmo tempo, ou de um ou mais credenciados para a realização do mesmo serviço, observadas as peculiaridades do serviço a ser executado e do credenciado, ampliando assim o atendimento à população.

8.4. A divisão dos quantitativos de atendimentos entre os prestadores de serviços habilitados será realizada conforme critérios a serem previstos na habilitação do Programa CAS/TEAcolhe.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

9.1. Este processo objetiva regularizar o atendimento aos pacientes portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando ofertar o melhor apoio técnico especializado a estes pacientes e suas famílias da forma menos onerosa ao município de Porto Alegre.

9.2. É importante frisar a relevância e necessidade de apoio profissional especializado nos tratamentos de pessoas com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) a fim de evitar situações de agravo clínico.

9.3. A contratação por meio de habilitação ao Programa CAS/TEAcolhe visa trazer uma alternativa mais eficiente do que a assistência direta, oferecendo muitas vantagens como a contratação simplificada, sem a preocupação com aquisição paralela de insumos, equipamentos, materiais, além de evitar contratação de pessoal especializado e aluguel de espaço físico, acelerando o processo burocrático, garantindo maior vantajosidade do ponto de vista econômico e financeiro, promovendo agilidade no serviço.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

10.1. O acompanhamento da execução contratual será realizado por Fiscal de Contrato e Fiscal de Serviço a serem designados para realização do monitoramento e avaliação dos serviços prestados.

10.2. Caberá ao município de Porto Alegre, na condição de órgão contratante, estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

10.3. O presente processo de habilitação observará, no que couber, as disposições da Portaria SES Nº 700/2026 (41125424)

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes.

11.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

12.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto da contratação, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

12.1.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

12.1.2. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

13.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada a fim de atender ao município de Porto Alegre, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **Natália Silva Rodrigues**, Servidor Público, em 18/09/2026, às 14:04, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **41462140** e o código CRC **C9B7924F**.